

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 569 /2012/GP/GJUR.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 120, 140, 241 e 242, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos seguros e eficazes na normatização da exigência do comprovante de endereço, para comprovação de residência ou domicílio, do(a) proprietário(a) e condutor(a) de veículo, na solicitação de quaisquer serviços referentes a veículo e Permissão para Dirigir/CNH e demais serviços solicitados no DETRAN/GO,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXIGIR** como documentos hábeis para comprovação de residência ou domicílio, para anotação e registro de dados relativos a veículos, bem como à Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Permissão para Dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH e demais serviços solicitados no DETRAN/GO, a apresentação dos seguintes documentos:

I – talão de água, energia, gás canalizado, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, com validade de, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da fatura;

II – correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, comprovadamente recebida, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias;

III – boleto de licenciamento/IPVA/DPVAT ou aviso de vencimento de CNH, ou notificação de autuação de infração de trânsito, ou notificação de aplicação de penalidade, emitidos pelo DETRAN/GO e, ou pelos demais Órgãos Autuadores do Estado de Goiás, integrantes do Sistema



Nacional de Trânsito, comprovadamente, recebido via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento, devendo constar a identificação (nome e endereço do titular) impressa na própria correspondência, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias;

IV – contrato de locação de imóvel, registrado em Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de vigência;

V – correspondência expedida por Instituições Bancárias Pública ou Privada, administradoras de cartão de crédito, em nome do(a) proprietário(a) do veículo ou do(a) candidato(a) à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH, comprovadamente, recebida via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa diretamente no documento, com a data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias;

VI – certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de validade; cópia da Ata de Assembleia devidamente registrada, conforme dispuser a legislação específica ou Cartão do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica de direito público ou privado, não permitindo, em hipótese alguma, endereço diferente do CNPJ;

§ 1º – Os documentos relacionados nos incisos de I a V deverão estar em nome do(a) proprietário(a) do veículo ou quando se referir a processo de habilitação, em nome do(a) candidato(a) à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH ou do(a) condutor(a).

§ 2º – Permitir a apresentação dos documentos relacionados nos incisos de I a V, deste artigo, em nome dos ascendentes e descendentes de primeiro grau, (pais e filhos), mediante comprovação do grau de parentesco e, em caso de cônjuge, apresentar Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável.

§ 3º – Os documentos de que trata este artigo deverão ser apresentados em sua forma original, acompanhados com as respectivas fotocópias, para serem conferidos, exclusivamente, por servidor ou empregado público, que presta serviço no DETRAN/GO ou apresentar fotocópias autenticadas por Tabelionato.

§ 4º – Não será aceito comprovante de endereço impresso via *internet*, bem como não será aceito comprovante de endereço com informações incompletas, tais como: residência e domicílio situado às margens de rodovias, sem identificar o KM, bem como constar o logradouro, sem identificar o bairro, a quadra, lote ou o número da residência.

Art. 2º – Na impossibilidade de o(a) proprietário(a) do veículo, de o(a) candidato(a) à ACC, Permissão para Dirigir/CNH ou de o(a) condutor(a) apresentar, em seu nome, os documentos relacionados nos incisos de I a V do artigo anterior, deverá o comprovante de endereço estar acompanhado de Declaração (MODELO ANEXO) firmada sob as penas da lei civil e criminal, especificamente, o Art. 299, do CP, pela pessoa em nome da qual consta no comprovante de endereço, de que o(a) proprietário(a) do veículo ou candidato(a) à ACC, Permissão para Dirigir/CNH ou o(a) condutor(a) reside ou possua domicílio naquele endereço, devidamente, assinada pelo(a) declarante e pelo(a) proprietário(a) do veículo ou candidato(a) à ACC, Permissão para Dirigir/CNH ou condutor(a), com firma reconhecida por autenticidade das respectivas assinaturas.



Art. 3º – **PERMITIR** ao servidor do DETRAN/GO, responsável pela recepção do serviço referente a veículo, à ACC, Permissão para Dirigir/CNH, solicitado por usuário ou despachante/CFC e demais permissionários, apôr o carimbo de “**confere com original**”, no caso de apresentação de fotocópias de documentos não autenticados pelo Cartório, após a conferência com os documentos originais, devendo, neste caso, constar, também, o carimbo com o nome completo do servidor, e a sua identificação, por meio de assinatura.

Art. 4º – **EXIGIR** que, no processo, cujo serviço for solicitado por Escritório de Despachante/CFC, e demais permissionários, devidamente credenciados, no DETRAN/GO, os documentos discriminados nos incisos do artigo 1º, desta Portaria, deverão ser apresentados no original ou fotocópias autenticadas pelo Tabelionato, ou ainda, conferidos por servidor do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 5º – **DETERMINAR** que, para a liberação de veículos retidos (apreendidos) no pátio deste DETRAN/GO, a pessoa solicitante deverá apresentar o comprovante de endereço do proprietário legal do veículo, na forma estabelecida por esta Portaria.

Parágrafo único – Em caso de representante legal do proprietário do veículo, além do documento exigido no *caput* deste artigo, será exigido, também, fotocópia autenticada do comprovante de endereço do procurador, na forma exigida por esta Portaria.

Art. 6º – **EXIGIR**, nos termos desta Portaria, a apresentação do comprovante de endereço do proprietário do veículo, ou quando se referir a ACC, Permissão para Dirigir/CNH, em nome do candidato/conductor, para os processos que ainda estão em tramitação no DETRAN/GO e, que ainda não foram concluídos todos os exames exigidos pela Legislação de Trânsito.

Art. 7º – **ESTABELEECER** que a falsa declaração de domicílio, bem como o uso de documentos falsificados para fins de registro, licenciamento de veículos ou habilitação de condutores, sujeita o responsável às sanções previstas no Artigo 242, da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos Artigos 299 e 304, do Código Penal.

Art. 8º – **EXIGIR**, na forma estabelecida por esta Portaria, a apresentação do comprovante de endereço nos demais serviços solicitados no DETRAN/GO.

Art. 9º – **DETERMINAR** que sempre que houver alteração de endereço, inclusive, quando solicitado, conjuntamente, com outro serviço, os Sistemas RENAVAM e RENACH deverão registrar o serviço no histórico, bem como guardar o endereço anterior, para posterior consulta, em caso de necessidade.

Parágrafo único – O serviço de alteração de endereço solicitado no DETRAN/GO, deverá atualizar, automaticamente, o cadastro do usuário, nos Sistemas RENAVAM e RENACH, e deverá ser realizado unicamente por servidores ou empregados públicos, que regularmente prestam serviços no Departamento Estadual de Trânsito de Goiás/CIRETRAN's.

Art. 10 - Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Diretoria de Operações, respeitadas as normas estatuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro e de seus Regulamentos, Conselho Nacional de Trânsito e Departamento Nacional de Trânsito.

Art. 11 - A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria, implicará na nulidade do ato e consequente penalidade ao(s) responsável(is).

Art. 12 - Às Diretorias de Operações, Técnica e de Atendimento, de Gestão, Planejamento e Finanças, para ciência e cumprimento.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 14 de janeiro de 2013, revogadas todas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 320/2012-GP/PROJUR.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO., em Goiânia, aos 21 dias do mês dezembro de 2.012.



José Taveira Rocha
Presidente